

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 50 – A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único –

A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 51 – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 52 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 53 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único -

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 54 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 55 – Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art.56 – Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art.57 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

15

2

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 58 - O Exercício Financeiro da CBTARCO coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

- § 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.
- § 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.
- § 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.
- § 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.
- § 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 59 - O Patrimônio da CBTARCO compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBTARCO;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;

2

- f) taxas fixadas em regimento específico;
 - g) multas;
 - h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
 - i) donativos em geral;
 - j) rendas com patrocínios;
 - k) rendas decorrentes de cessão de direitos.
- § 2º - A Despesa da CBTARCO compreende:
- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a CBTARCO;
 - b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBTARCO;
 - c) despesas com a conservação dos bens da CBTARCO e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
 - d) aquisição de material de expediente e desportivo;
 - e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBTARCO;
 - f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
 - g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBTARCO;
 - h) gastos de publicidade da CBTARCO;
 - i) despesas de representação;
 - j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 60 - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBTARCO só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente de tiro com arco.

18

2

Parágrafo Único -

As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do tiro com arco nas zonas de sua jurisdição.

Art. 61 - A CBTARCO dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do tiro com arco que a requerem.

Art. 62 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único -

Ficará sem representação na CBTARCO, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Brasileiro da categoria juvenil e cadete e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 63 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBTARCO e da federação internacional respectiva;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBTARCO o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de suas filiadas;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o tiro com arco no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do tiro com arco, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 64 - A CBTARCO poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBTARCO, do COB, do CPB e da FITA e demais normas

2

vigentes aprovadas pela CBTARCO e pela FITA, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 65 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBTARCO e FITA;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBTARCO;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBTARCO, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBTARCO;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o tiro com arco, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 66 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a CBTARCO como única dirigente do tiro com arco nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
 - b) submeter seu Estatuto ao exame da CBTARCO, bem como as reformas que nele proceder;
 - c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBTARCO, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
 - d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBTARCO o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- 
- 